



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 27 DE 22 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Regimento da Comissão de Ética para Uso de Animais do Campus Professora Cinobelina Elvas/CPCE, da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho Universitário, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 01/1984, de 15 de fevereiro de 1984 e alterado pela Resolução nº 27/2013, de 16 de abril de 2013;
- a decisão do Conselho Universitário em reunião do dia 16 de junho de 2021;
- o Processo Nº 23111.02437/2019-33,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do parecer do relator, o Regimento da Comissão de Ética para Uso de Animais do Campus Professora Cinobelina Elvas/CPCE, da Universidade Federal do Piauí, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de julho de 2021, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 22 de junho de 2021.

  
GILDÁSIO GUEDES FERNANDES  
Reitor

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 27 DE 22 DE JUNHO DE 2021

### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO *CAMPUS* “PROF<sup>a</sup> CINOBELINA ELVAS”, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – CEUA-BJ/UFPI

A Universidade Federal do Piauí - UFPI, no intuito de preservar e defender os interesses dos animais envolvidos em experimentação de caráter acadêmico-científico e buscando contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, constitui, por meio deste Regimento Interno, a Comissão de Ética no Uso de Animais do *Campus* Prof.<sup>a</sup> Cinobelina Elvas e Colégio Técnico de Bom Jesus (CEUA-BJ), localizada na Avenida Manoel Gracindo SN, Bairro Planalto Horizonte, CEP 64900-000 na Cidade de Bom Jesus, Piauí, *Campus* Professora Cinobelina Elvas da Universidade Federal do Piauí, qual passará a reger-se segundo as atribuições aqui conferidas.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais do *Campus* “Professora Cinobelina Elvas” - CPCE Colégio Técnico de Bom Jesus - CTBJ (CEUA-BJ), é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, de caráter permanente, constituída nos termos da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, da Resolução Nº 879/2008, de 15 de fevereiro de 2008, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e do Decreto Presidencial nº 6.899/2009, de 15 de julho de 2009.

Art. 2º À CEUA-BJ compete regulamentar, emitir pareceres e certificados, bem como fiscalizar a realização de atividades de caráter acadêmico-científico envolvendo animais classificados como filo Chordata, subfilo Vertebrata, excetuando-se o ser humano, observada a legislação ambiental, no âmbito do complexo compreendido pela UFPI/CPCE e CTBJ e demais unidades quando solicitado por instâncias superiores.

Art. 3º A CEUA-BJ cumprirá, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais em projetos apresentados, preferencialmente, por professores e pesquisadores no âmbito do *Campus* “Professora Cinobelina Elvas” e do Colégio Técnico de Bom Jesus, ambos da Universidade Federal do Piauí.

Art. 4º A CEUA-BJ tem total independência de ação no exercício de suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 5º A CEUA-BJ é vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Piauí - UFPI.



## **CAPÍTULO II**

### **DAS FINALIDADES**

Art. 6º A CEUA-BJ possui caráter independente e confidencial, de múnus público e multiprofissional, com papel consultivo, deliberativo, educativo, fiscalizador e vinculativo quanto à sua atividade fim.

§ 1º a CEUA-BJ deverá orientar para que as atividades com animais sejam realizadas respeitando-se a vida, fomentando a reflexão e os princípios éticos expostos pela legislação em vigor e as normas aplicáveis à utilização de animais de experimentação, ensino e extensão, evitando-se experiências cruéis e desnecessárias;

§ 2º são consideradas atividades de pesquisa científica todas aquelas relacionadas com as ciências básicas ou aplicadas, desenvolvimento tecnológico, produção e controle de medicamentos, imunobiológicos ou quaisquer outros testados em animais em sua totalidade ou partes deles, conforme definido por legislação em vigor;

§ 3º são consideradas atividades de ensino todas aquelas relacionadas com as ciências básicas e aplicadas direcionadas ao desenvolvimento e transmissão de conhecimentos que utilizem animais em sua totalidade ou partes deles, conforme legislação em vigor.

§ 4º todas as atividades especificadas no *caput* deste artigo somente serão analisadas pela CEUA-BJ quando devidamente protocolada.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º A CEUA-BJ é constituída por cinco membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 8º A CEUA-BJ é composta por:

I - médico veterinário, biólogo, zootecnista, docente e/ou pesquisador e um representante de sociedades civil organizada legalmente constituída e estabelecida em Bom Jesus - Piauí.

§ 1º na designação dos docentes e pesquisadores deverá ser observada a formação em uma das áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

§ 2º priorizar-se-á a sociedade civil organizada com foco na proteção e bem-estar animal legalmente constituída e estabelecida em Bom Jesus - Piauí.

§ 3º na falta de indicação de representantes de sociedade civil organizada legalmente



constituída e estabelecida em Bom Jesus-Piauí, a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, a CEUA-BJ deverá comprovar a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades representantes da categoria.

§ 4º na hipótese prevista no § 3º deste artigo, a CEUA-BJ poderá convidar consultor *ad hoc*, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal de sociedade civil organizada legalmente constituída e estabelecida em Bom Jesus - Piauí

§ 5º a CEUA-BJ poderá convidar consultor *ad hoc*, pertencentes ou não à UFPI, com notório saber e experiência em uso ético de animais, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos;

§ 6º os membros e nenhum consultor *ad hoc*, poderá receber quaisquer tipos de remuneração.

§ 7º a atuação de membros externos a UFPI não gerará vínculo empregatício.

Art. 9º A nomeação dos membros da CEUA-BJ ocorrerá por ato da reitoria a partir de indicação da direção do *Campus* Profa. Cinobelina Elvas (CPCE) e Colégio Técnico de Bom Jesus (CTBJ), por consulta aos colegiados envolvidos diretamente com projetos dependente da comissão.

§ 1º o mandato dos membros da comissão será de 2 anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§2º antes de serem nomeados, todos os futuros membros devem reconhecer, por escrito, o conhecimento e aceitação dos procedimentos operacionais da CEUA-BJ e conhecimento da legislação em vigor.

Art. 10 A CEUA-BJ será dirigida por um(a) coordenador(a) e um(a) subcoordenador(a), eleitos(as) entre os membros titulares que a compõe, na primeira reunião de trabalho e por um(a) secretário(a) ou funcionário terceirizado disponibilizado(a) pela UFPI.

Art. 11 No caso de vacância de representação, por qualquer motivo, será designado novo membro com mandato complementar ao período vigente.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 12 Compete à CEUA-BJ:

- I. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei 11.794, de 08/10/2008 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa e extensão, especialmente nas resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);



- II. em casos de necessidade de consultoria Jurídica, para questões as quais o CONCEA não possa se manifestar, recorrer via reitoria à Procuradoria Federal junto a UFPI;
- III. examinar previamente os protocolos e procedimentos de ensino, pesquisa e extensão a serem realizados na UFPI, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- IV. manter cadastro atualizado dos protocolos e procedimentos de ensino, pesquisa e extensão realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;
- V. manter cadastro atualizado dos docentes e pesquisadores que realizem protocolos e procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, enviando cópia ao CONCEA;
- VI. expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;
- VII. monitorar biotérios no âmbito do complexo compreendido pela CPCE e CTBJ/ UFPI;
- VIII. atualizar, sempre que houver alteração de seus membros, as informações registradas no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA;
- IX. notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- X. compete a CEUA-BJ orientar servidores técnico-administrativos, docentes e discentes sobre procedimentos éticos com animais e atualizá-los sobre a legislação vigente;
- XI. a CEUA-BJ deverá disponibilizar os formulários segundo a legislação vigente para envio de informações mínimas pelos responsáveis por projetos de ensino ou de pesquisa científica que envolvam animais, bem como modificá-los quando a legislação vigente permitir;
- XII. a CEUA-BJ apresentará suas atividades anualmente por meio de relatórios;
- XIII. a CEUA-BJ poderá divulgar suas atividades por meio palestras e seminários

§ 1º constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008 e outras legislações vigentes e suplementos na execução de atividade de ensino, pesquisa e extensão, a CEUA-BJ determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º quando se configurar a hipótese prevista no § 1º deste artigo, a omissão da CEUA-BJ acarretará sanções à instituição, nos termos dos artigos 17 e 20 da Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008.

§ 3º das decisões proferidas pela CEUA-BJ cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao



CONCEA.

§ 4º os membros da CEUA-BJ responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

§ 5º os membros da CEUA-BJ estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

Art. 13 Ao Coordenador(a) desta comissão compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA-BJ e especificamente:

- I. representar a comissão em suas relações internas e externas;
- II. instalar e presidir as reuniões plenárias;
- III. designar membros para relato de processo e emitir pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão;
- IV. tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V. assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, de extensão, de aulas práticas, denúncias ou outras matérias pertinentes à comissão, segundo as deliberações tomadas em reunião;
- VI. solicitar consultoria *ad hoc*, sempre que demandado;

Art. 14 Ao Subcoordenador(a) desta comissão compete:

- I. substituir o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos;
- II. prestar assessoramento ao Coordenador em matéria de competência do órgão;

Art. 15 Aos membros da CEUA-BJ compete:

- I. manter-se atualizados quanto aos procedimentos e legislação vigentes;
- II. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo(a) Coordenador(a);
- III. comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- IV. requerer a votação de matéria em regime de urgência;
- V. verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- VI. desempenhar funções atribuídas pelo(a) Coordenador(a);
- VII. apresentar proposições sobre as questões concernentes à comissão.



Parágrafo único. O membro da CEUA-BJ deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente envolvido.

Art. 16 Ao(À) secretário(a) da CEUA-BJ compete:

- I. assistir às reuniões;
- II. encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações da comissão;
- III. organizar a pauta das reuniões;
- IV. receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;
- V. manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos;
- VI. preparar, assinar, distribuir aos membros e manter em arquivo a memória das reuniões;
- VII. providenciar, por determinação do(a) Coordenador(a), a convocação das sessões extraordinárias;
- VIII. distribuir aos membros da comissão a pauta das reuniões.

Art. 17 É de competência do CPCE/UFPI, fornecer à CEUABJ, um local em condições adequadas para:

- I. recebimento de material a ser avaliado;
- II. realização de reuniões e análise dos pareceres;
- III. disponibilizar local para o arquivamento de processos e pareceres;
- IV. dispor um(a) secretário(a), para as atividades previstas no Art. 15.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 18 A CEUA-BJ se reunirá ordinariamente uma vez por mês perfazendo um total de 12 reuniões anuais. É facultada a não realização de até quatro reuniões ao ano, quando houver concentração de férias na Instituição para a maioria dos seus integrantes. Neste caso, as reuniões deverão ser compensadas no mês anterior ou posterior ao período de recesso, desde que haja demanda processual.

Parágrafo único. A CEUA-BJ poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Coordenador(a) ou pela maioria de seus membros.

Art. 19 A reunião da CEUA-BJ se instalará e deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que haja justificativa dos membros faltantes e de seus respectivos suplentes.



Parágrafo único. Será dirigida pelo(a) Coordenador(a) ou, na sua ausência, pelo(a) Subcoordenador(a).

Art. 20 Cabe ao membro titular, quando impedido de comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias, justificar ausência antecipadamente e convocar seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

Parágrafo único. Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, durante o mandato.

Art. 21 A CEUA-BJ poderá receber propostas:

- a) nova: propostas que não foram avaliadas pela CEUA-BJ;
- b) alteração: propostas com parecer aprovado, mas que necessitem de adequação;
- c) prorrogação: propostas com parecer aprovado que necessitem apenas de ampliação de prazo;
- d) dispensa: propostas que não se enquadram em experimentação animal de acordo com a legislação em vigor.

Art. 22 A CEUA-BJ deverá emitir parecer na reunião subsequente a submissão da proposta.

Parágrafo único. As propostas deverão ser submetidas com pelo menos 10 dias úteis a reunião.

Art. 23 Com base no parecer emitido, cada proposta será enquadrada em uma das seguintes categorias:

- I. aprovado – possui parecer e termo de autorização emitido pela CEUA-BJ;
- II. pendente – A comissão solicita informações específicas, modificações ou revisão, que deverão ser atendidas pelo proponente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III. reprovado – não atendem as exigências legais ou não tiveram suas pendências suprimidas dentro do prazo estabelecido.
- IV. dispensado: não se enquadram em experimentação animal de acordo a legislação em vigor.

§1º todo parecer emitido pela CEUA-BJ será de caráter sigiloso.

§2º Todo processo com parecer enquadrado como pendente, deverá ser submetido a análise em reunião da CEUA-BJ, quando recebidas dentro do prazo, as informações, modificações ou revisão proposta CEUA-BJ.

Art. 24 Os membros relatores, cuja identidade deverá ser sigilosa, emitirão pareceres contendo apreciação sobre os aspectos éticos dos procedimentos propostos e terão para tanto, prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo quando for justificado o pedido de prorrogação e o coordenador





deferir.

Art. 25 Os membros das CEUAs estão obrigados a manter sigilo das informações consideradas confidenciais, mesmo depois de desligado desta comissão, sob pena de responsabilidade.

Art. 26 Todo projeto de ensino e de pesquisa científica envolvendo animais, a ser conduzido em outro país em associação com a instituição brasileira, deverá ser previamente analisado na CEUA-BJ.

Parágrafo único. Em sua manifestação, a CEUA-BJ deverá se basear no parecer da comissão de ética ou órgão equivalente no país de origem que aprovou o projeto, com vistas a verificar a compatibilidade da legislação estrangeira referente ao uso de animais em ensino e pesquisa científica com a legislação brasileira em vigor.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 À CEUA-BJ manterá sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 28 Os projetos e relatórios correspondentes serão arquivados por 3 anos, após o encerramento do estudo.

Art. 29 Sempre que necessário a CEUA-BJ deve solicitar informações adicionais ao(s) responsável(eis) técnico(s) dos biotérios para fins de elaboração de relatórios, auditorias ou quaisquer outros tipos de documento.

Art. 30 Os casos omissos, e as dúvidas originadas na aplicação deste Regimento Interno, serão dirimidas pelo(a) Coordenador da CEUABJ, com embasamento técnico científico devidamente protocolado, que será deliberado em reunião pelos membros da CEUA-BJ.

Parágrafo Único em caso do pedido de reconsideração do parecer seja mantido, o interessado pode recorrer ao CONCEA.

Art. 31 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do CEUA-BJ, sendo que as alterações deverão ser submetidas à aprovação do CONSUN.

